



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(B C Prov de MG/ 1842)
BATALHÃO ANTONIO MARIA COELHO

Classificação: 011

PROCESSO NUP
64055.006919/2025-11

ASSUNTO: Dispensa Licitação - Içamento embarcação

INTERESSADO: Ordenador de Despesas, Chefe da fiscalização, Chefe da SALC, Chefe da seção de embarcações, Tesoureiro e Conformador

Órgão de Origem: 17º Batalhão de Fronteira

Data da Criação: 29/09/2025

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Estado: Minuta

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 53-Seç Emb/Cia C Ap/17º B Fron (a)
- 2- DFD_144.pdf
- 3- Despacho Nº 75-Fisc Adm/17º B Fron
- 4- Despacho Nº 76-17º B Fron
- 5- ETP_055.pdf (c)
- 6- Mapa comparativo.pdf (c)
- 7- MR 044.pdf
- 8- Ofício n2.pdf
- 9- Ofício n3.pdf
- 10- Ofício n4.pdf
- 11- Orçamento Consolini.pdf
- 12- ORÇAMENTO JHID 053 2025.pdf
- 13- ORÇAMENTO MATHEUS HONDA.pdf
- 14- TR_090.pdf
- 15- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 001/2025 - Processo 64055.006919/2025-11
- 16- Termo de Desentranhamento Nº 002/2025 - Processo 64055.006919/2025-11
- 17- ETP 055.pdf
- 18- Mapa comparativo.pdf
- 19- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2025 - Processo 64055.006919/2025-11
- 20 - Justificativa da não adoção de cartão de pagamento e não adoção ao catálogo de padronização_284_29 assinado.pdf
- 21 - JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS_284_29 assinado.pdf
- 22- 24 - Certificação e autorização de despesas das atividades de custeio_283_29 assinado.pdf
- 23- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA_284_29 assinado.pdf
- 24- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2025 - Processo 64055.006919/2025-11
- 25- Aviso de Contratação Içamento assinado.pdf
- 26- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 005/2025 - Processo 64055.006919/2025-11

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(B C Prov de MG/ 1842)
BATALHÃO ANTONIO MARIA COELHO

Termo de Abertura Nº 53-Seç Emb/Cia C Ap/17º B Fron

Corumbá, MS, 29 de setembro de 2025.

Assunto: termo de abertura dispensa licitação - içamento

Anexos:

[1\) DFD_144.pdf](#)

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda nº144/2025.

FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES - 2º Sgt
Auxiliar Seção de Embarcação



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES**, em 29/09/2025, às 10:12 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: +ixC-ma3F-lri8-N2kc

17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX

Documento de Formalização da Demanda 144/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 144/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Setor de Embarcações	31/12/2025 00:00	160145	FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES
Descrição sucinta do objeto			
ontratação de serviço de içamento e transporte da Lancha de Operações Ribeirinhas, de forma integral, para atendimento às necessidades do 17º Batalhão de Fronteira.			

2. Justificativa de Necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar o deslocamento de uma embarcação de médio porte, atualmente em terra, para o Rio Paraguai, a fim de viabilizar o emprego nas atividades fluviais do 17º Batalhão de Fronteira.

O serviço demanda a utilização de caminhão munck e prancha apropriados, visto que a embarcação possui dimensões e peso que inviabilizam sua movimentação com os meios disponíveis na Unidade. Ressalta-se que não há disponibilidade orgânica de equipamentos adequados para essa operação, tampouco pessoal especializado para a execução segura do içamento e transporte da embarcação.

A contratação, portanto, é indispensável para assegurar a operacionalidade do meio fluvial, essencial às missões de patrulhamento, apoio logístico e adestramento conduzidas por esta Organização Militar.

Adicionalmente, a contratação contempla todas as despesas necessárias (frete, seguros e encargos), garantindo a execução do serviço de forma plena e segura.

Dessa forma, a contratação é medida necessária, eficiente e proporcional, garantindo a continuidade das atividades essenciais desta Organização Militar.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		1,00	13.900,00	13.900,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANO DA SILVA CARVALHO
Autoridade competente

FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES
Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento		Responsável	Data
1	Devido ser dispensa licitação	FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES	29/09/2025 09:17

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(B C Prov de MG/ 1842)
BATALHÃO ANTONIO MARIA COELHO

Despacho Nº 75-Fisc Adm/17º B Fron

Corumbá, MS, 29 de setembro de 2025.

Assunto: termo de abertura dispensa licitação - içamento

1. Em conformidade com a legislação pertinente, o presente processo eletrônico foi autuado conforme necessidade constante do Documento de Formalização da Demanda nº144/2025 referente ao serviço de içamento de embarcação.

2. A demanda está dentro das necessidades do Batalhão.

MARLLON DOMINGUES VIEIRA - Cap
Fiscal Administrativo



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cap MARLLON DOMINGUES VIEIRA**, em 29/09/2025, às 15:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: EiTe-S6sv-TrH8-NIQI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(B C Prov de MG/ 1842)
BATALHÃO ANTONIO MARIA COELHO

Despacho Nº 76-17º B Fron

Corumbá, MS, 29 de setembro de 2025.

Assunto: Dispensa Licitação - Içamento embarcação

1. Autorizo a dispensa de licitação discriminada;
2. Seja enviada a requisição à SALC para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor; e
3. Para fins da Lei 14.133/21, empregar os recursos da nota de crédito oriunda do órgão de direção setorial.

FABIANO DA SILVA CARVALHO - Cel
Comandante do 17º Batalhão de Fronteira



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel FABIANO DA SILVA CARVALHO**, em 29/09/2025, às 16:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 1mC2-9+Fy-54Xz-WBA0

17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX

Matriz de Gerenciamento de Riscos 44/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
44/2025	FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES	09/09/2025 10:17
Objeto da Matriz de Riscos		
Serviço de Deslocamento de uma Embarcação com mobilização de caminhões munck e prancha para colocação no rio.		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na conclusão da licitação/contratação	Falta de planejamento	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.					
Ações Preventivas						
P-01	Definir um cronograma realista que permita tempo adequado para o planejamento da licitação. Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO					
	Realizar reuniões regulares de acompanhamento para monitorar o progresso e identificar possíveis problemas antecipadamente					
Ações de Contingência						
C-01	Priorizar a atividade de compras/contratações públicas a outras atividades			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Falta de especificações claras dos serviços necessários.	Serviço descrito de forma genérica ou inadequada	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Ser ofertado/adquirido um material divergente daquele que a Administração almeja.					
Ações Preventivas						
P-01	Realizar um estudo detalhado das necessidades dos serviços, considerando especificações técnicas, quantidades e qualidade requeridas.			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
P-02	Consultar especialistas ou profissionais da área para obter orientações sobre as melhores especificações para os serviços.			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
P-03	Manter um canal de comunicação aberto com os fornecedores durante o processo de licitação para esclarecer dúvidas e obter informações adicionais.			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
P-04	Documentar claramente as especificações em termos compreensíveis para os potenciais fornecedores, de forma a não restringir a competição.			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
Ações de Contingência						
C-01	Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados colocada para apresentar sua documentação para avaliação e análise (realizando consulta com fornecedores do ramo e com base em descrições de materiais simi-lares em licitações de outros Órgãos)			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Orçamento insuficiente para a contratação dos serviços	Recurso não ser descentralizado pela Diretoria Responsável ou ser insuficiente.	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Não conseguir adquirir/contratar o(s) material (is)/serviço(s) necessário(s).					
Ações Preventivas						
P-01	Considerar a possibilidade de priorizar os serviços de maior necessidade dentro do orçamento disponível.			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
P-02	Buscar obter informações sobre a quantidade de recursos que serão alocados para o Órgão para aquela finalidade.			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
P-03	Avaliar a possibilidade de buscar alternativas de menor custo sem comprometer a qualidade			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		

dos serviços.

Ações de Contingência

C-01 Solicitar à UGR mais recurso

Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

C-02 Buscar objetos similares em outras contratações para adesão em que o custo seja menor sem comprometer a qualidade necessária para atender o Órgão. **Responsável:** EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Condições de mercado desfavoráveis, como Poucos fornecedores no mercado com escassez de disponibilidade dos serviços necessários fornecedores.		Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Não conseguir adquirir/contratar o(s) material (is)/serviço(s) necessário(s); Dificuldade em conseguir uma competição/concorrência maior.

Ações Preventivas

P-01 Realizar uma análise de mercado para identificar fornecedores qualificados e potenciais concorrentes. **Responsável:** EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

P-02 Estabelecer critérios claros para a seleção de fornecedores, considerando aspectos como qualidade, capacidade de realização do serviço e preços competitivos. **Responsável:** EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

Ações de Contingência

C-01 Realizar uma pesquisa de mercado mais ampla para identificar fornecedores alternativos.

Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

C-02 Estabelecer relacionamentos estratégicos com fornecedores confiáveis e diversificar as fontes de suprimento. **Responsável:** EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

C-03 Considerar a possibilidade de adaptar os requisitos dos serviços para acomodar a disponibilidade do mercado sem comprometer a qualidade. **Responsável:** EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Processo de contratação fracassado	Pesquisa de preço com parâmetros inadequados.	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Impossibilidade de contratação dos serviços.

Ações Preventivas

P-01 Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento. **Responsável:** EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

Ações de Contingência

C-01 Adequação da documentação, refazendo, se necessário a pesquisa de preços (realizando consulta com fornecedores do ramo e com base em descrições de serviços similares em licitações de outros Órgãos) **Responsável:** EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Recursos administrativos procedentes	Análise superficial das propostas/documentos de habilitação apresentados no processo licitatório	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário. Possíveis processos na esfera administrativa e judicial contra o órgão e pregoeiro.

Ações Preventivas

P-01 Analisar com diligências as propostas ofertadas no certame licitatório, quando for o caso **Responsável:** EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

Ações de Contingência

C-01 Análise junto ao Pregoeiro(a) quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas. **Responsável:** EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Falta de habilitação adequada da proposta vencedora havendo fatos com impedimentos (SICAF, TCU, CNJ, Planejamento Contratada Médio impeditivos para a CEIS, Portal de Transparência) impeditivos para a contratação.	Empresa irregular junto aos órgãos de controle.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Realizar verificação adequada da documentação de habilitação e diligenciar juntos aos órgãos de controle

Ações Preventivas

P-01 Na abertura das propostas, prevendo-se frequentes recusas de propostas, nomeação de mais pessoas para apoiar a Equipe de Planejamento e Área Técnica **Responsável:** EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

Ações de Contingência

C-01 Inabilitar a proposta melhor selecionada devido ao óbice e convocar a próxima colocada para **Responsável:** EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Fornecedor não atende aos requisitos de qualidade dos serviços	Falta de diligência na verificação das capacidades de controle de qualidade dos serviços ofertados pelos fornecedores.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
Impactos						
1	Baixa qualidade dos serviços prestados, impactando na eficiência e durabilidade dos produtos finais					
2	Não Conseguir Contratar os serviços no padrão desejado					
Ações Preventivas						
P-01	Analisar atentamente a descrição dos serviços ofertados pela licitante, solicitando, se for o caso, catálogo.			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
P-02	Verificar atentamente a documentação de habilitação técnica da empresa.			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
Ações de Contingência						
C-01	Inabilitar a proposta que não atenda as exigências de qualidade e técnica previstas em edital.			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Empresa sem capacidade técnica	Inadequada avaliação técnica dos fornecedores durante o processo de seleção	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Possível Dano ao erário					
Ações Preventivas						
P-01	Acompanhamento da execução do objeto. Fiscalização rigorosa e zelar pela boa execução do objeto licitado			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
Ações de Contingência						
C-01	Revisão criteriosa da documentação observando a capacitação da empresa.			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Contratação fora dos padrões, não abrangendo necessidades do órgão	Não execução da revisão dos itens do termo de referência	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Planejamento na contratação de serviços que não suprem a necessidade da OM solicitante					
Ações Preventivas						
P-01	Revisão de cada item no Termo de Referência			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
Ações de Contingência						
C-01	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-11	Atraso na realização dos serviços pelos fornecedores.	Falta de planejamento adequado da capacidade de produção e logística dos fornecedores. Problemas operacionais ou logísticos enfrentados pelos fornecedores, como a falta de matérias-primas ou problemas de transporte.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Interrupção nas operações da organização, atraso em projetos e insatisfação dos clientes.					
Ações Preventivas						
P-01	Administração estabelecer prazos de entrega realistas e detalhados na documentação da licitação (setor requisitante)			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
P-02	Administração incluir cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades por atrasos na entrega, dentro dos limites legais (Setor requisitante)			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
P-03	Acompanhar o processo do término do serviço, e a qualidade do produto final oriundo deste			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
Ações de Contingência						
C-01	Estabelecer planos de contingência para lidar com atrasos, como identificar fornecedores alternativos ou fontes de suprimento de emergência (setor requisitante)			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
C-02	Dar mais prazo para a licitante mediante autorização da Autoridade Competente do Órgão (Gestor/Fiscal de Contrato)			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		
C-03	Diligenciar a empresa e abrir processo administrativo para apuração de responsabilidades (Gestor/Fiscal de Contrato)			Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-12	Fornecedor não cumpre as condições contratuais acordadas	Contratos vagos ou ambíguos que deixam espaço para interpretações divergentes. Falta de due diligence na avaliação da reputação e histórico dos fornecedores em relação ao cumprimento de contratos anteriores. Falta de monitoramento adequado do desempenho do fornecedor ao longo do contrato.	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
Impactos						
1	Descumprimento de prazos, especificações e outras obrigações contratuais, resultando em perda de confiança e possível litígio.					

Ações Preventivas	
P-01	Elaborar cláusulas contratuais claras e abrangentes que incluam todas as obrigações, termos e condições a serem acordadas (Requisitante/ Equipe de Planejamento da Contratação) Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO
P-02	Realizar uma análise criteriosa da reputação e histórico dos fornecedores em relação ao cumprimento de contratos anteriores (Gestor/Fiscal de Contrato) Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO
Ações de Contingência	
C-01	Estabelecer cláusulas contratuais que definam penalidades por descumprimento contratual, dentro das normas da lei (Requisitante/ Equipe de Planejamento da Contratação) Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO
C-02	Monitorar de perto o desempenho do fornecedor em relação às obrigações contratadas. (Gestor /Fiscal de Contrato) Responsável: EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**

Ofício nº 02/2025 – Sec Emb/17º B Fron

À HONDA SERVIÇOS GERAIS
Rua Manoel Cavassa, nº 1017, Centro
CEP : 79301-120, Corumbá - MS

Assunto: Solicitação de Proposta de Preços

Senhor(a),

1. Em atendimento à necessidade deste Batalhão, solicitamos a gentileza de encaminhar o orçamento de preço referente ao serviço descrito abaixo:

Ordem	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Total (R\$)
01	Serviço de Deslocamento de uma Embarcação com mobilização de caminhões munck e prancha para colocação no rio.	Unidade	01	

2. Informamos que a proposta deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- Razão Social da Firma
- CNPJ
- Nome do Responsável
- RG/CPF do Responsável
- Endereço da Firma
- Telefone e E-mail para contato
- Data de emissão da proposta
- Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

3. Esclarecemos ainda que a proposta deve incluir todas as despesas relativas a seguros, fretes ou quaisquer outras que incidam sobre o custo dos serviços ofertados.

Corumbá -MS, 05 de setembro de 2025.


EDUARDO HILARIO CORTES COELHO - 2º Ten
Chefe da Seção de Embarcações do 17º B Fron



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**

Ofício nº 03/2025 – Sec Emb/17º B Fron

À JHID COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA
Rua do Porto, nº 117, Centro
CEP : 79370-000, Corumbá – MS

Assunto: Solicitação de Proposta de Preços

Senhor(a),

1. Em atendimento à necessidade deste Batalhão, solicitamos a gentileza de encaminhar o orçamento de preço referente ao serviço descrito abaixo:

Ordem	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Total (R\$)
01	Serviço de Deslocamento de uma Embarcação com mobilização de caminhões munck e prancha para colocação no rio.	Unidade	01	

2. Informamos que a proposta deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- Razão Social da Firma
- CNPJ
- Nome do Responsável
- RG/CPF do Responsável
- Endereço da Firma
- Telefone e E-mail para contato
- Data de emissão da proposta
- Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

3. Esclarecemos ainda que a proposta deve incluir todas as despesas relativas a seguros, fretes ou quaisquer outras que incidam sobre o custo dos serviços ofertados.

Corumbá -MS, 05 de setembro de 2025.


EDUARDO HILARIO ORTT FILHO - 2º Ten
Chefe da Seção de Embarcações do 17º B Fron



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**

Ofício nº 04/2025 – Sec Emb/17º B Fron

Consolini Pecas e Servicos LTDA
Rua Goncalves Dias, 419, Aeroporto
CEP : 79320-020, Corumbá-MS

Assunto: Solicitação de Proposta de Preços

Senhor(a),

1. Em atendimento à necessidade deste Batalhão, solicitamos a gentileza de encaminhar o orçamento de preço referente ao serviço descrito abaixo:

Ordem	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Total (R\$)
01	Serviço de Deslocamento de uma Embarcação com mobilização de caminhões munck e prancha para colocação no rio.	Unidade	01	

2. Informamos que a proposta deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- Razão Social da Firma
- CNPJ
- Nome do Responsável
- RG/CPF do Responsável
- Endereço da Firma
- Telefone e E-mail para contato
- Data de emissão da proposta
- Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

3. Esclarecemos ainda que a proposta deve incluir todas as despesas relativas a seguros, fretes ou quaisquer outras que incidam sobre o custo dos serviços ofertados.

Corumbá -MS, 26 de setembro de 2025.


EDUARDO HENRIQUE ORTIZ FILHO - 2º Ten
Chefe da Seção de Embarcações do 17º B Fron

- Razão Social da Firma CONSOLINI PECAS E SERVIÇOS LTDA
- CNPJ 02.926.154/0001-34
- Nome do Responsável FLAVIA C.P DE SOUZA CONSOLINI
- RG/CPF do Responsável 580.213.451-87
- Endereço da Firma RUA GONÇALVES DIAS 419
- Telefone e E-mail para contato 67. 984325337
- Data de emissão da proposta 26/09/2025

Assunto: Solicitação de Proposta de Preços

Senhor(a),

1. Em atendimento à necessidade deste Batalhão, solicitamos a gentileza de encaminhar o orçamento de preço referente ao serviço descrito abaixo:

Ordem	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade	Valor Total (R\$)
01	Serviço de Deslocamento de uma Embarcação com mobilização de caminhões munck e prancha para colocação no rio.	Unidade	01	R\$ 16.000,00

2. Informamos que a proposta deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

02.926.154/0001-34
CONSOLINI PECAS E SERVIÇOS LTDA-EPP

3. Esclarecemos ainda que a proposta deve incluir todas as despesas relativas a seguros, fretes ou quaisquer outras que incidam sobre o custo dos serviços ofertados.

Rua: E. Azeiteiro, D. 1418 - 1418
B. Aeroporto - Corumbá - MS

Corumbá -MS, 27 de setembro de 2025.



JHID COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ – 30.005.561/0001-44

ORÇAMENTO 053 / 2025

Ladário, MS, 26 de setembro de 2025.

1. **CLIENTE – 17º BATALHÃO DE CAÇADORES – EXERCITO BRASILEIRO – CORUMBÁ.**
2. **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – retirar a lancha Patrulha Ribeirinha – São Felix do Araguaia, da sede do 17º Batalhão de Caçadores, colocando em cima de uma carreta, utilizando de dois caminhões munck, transporta-lá até o “Porto” da Cerâmica Vista Bela e neste local, usando dois caminhões munk, colocar a lancha na água.**
3. **Preço total dos serviços – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**
4. **Tempo de execução dos serviços – um dia, se não houve mau tempo (vento forte e chuvas torrenciais).**
5. **Validade do orçamento – 30 dias.**

DENIS DE CAMPOS MELLO
CPF 791.486.978-34
gerencia@btfluvial.com.br // 67 99841 0829



Honda Serviços Gerais

C.G.C. 40.888.310/0001-09 Rua Manoel Cavassa, Nº 1017

Fone (Fax) (0xx67)3232-1524 / (0xx67) 99667-5964

Email: matheushonda2000@gmail.com

Corumbá-MS

ORÇAMENTO

AO EXERCITO BRASILEIRO

LANCHA PATRULHA RIBEIRINHA SÃO FELIX DO ARAGUAIA

SERVIÇOS

– SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE UMA EMBARCAÇÃO
COM MOBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES MUNCK E PRANCHA
PARA COLOCAÇÃO NO RIO

• EQUIPAMENTOS

02 caminhões munck	R\$	6.400,00
01 caminhão prancha	R\$	1.800,00
Serviços de apoio da empresa	R\$	2.500,00

Total dos serviços R\$ 10.700,00

CORUMBÁ, 26 DE SETEMBRO DE 2025

40.888.310/0001-09

MATHEUS LUCAS FERNANDES HONDA
HONDA SERVIÇOS GERAIS

Rua Manoel Cavassa, Nº 1017 - Sala A

B. Centro - CEP: 79.301-120
Corumbá MS

Matheus L. F. Honda

MATHEUS L. FERNANDES HONDA

17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX

Termo de Referência 90/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
90/2025	160145-17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX	FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES	29/09/2025 11:27 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		64055.006919/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de içamento, transporte e colocação em rio da Lancha de Operações Ribeirinhas, incluindo a disponibilização de caminhão munck, equipe técnica e todos os apoios necessários à execução segura do serviço, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A1] [A2]
1	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE UMA EMBARCAÇÃO COM MOBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES E MUNCK E PRANCHA PARA COLOCAÇÃO NO RIO	23310	serviço completo	01	R\$ 13.900,00	R\$ 13.900,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação não está previsto no Plano Anual de Contratações, uma vez que se trata de necessidade pontual e emergente, decorrente da demanda específica de içamento e transporte da Lancha de Operações Ribeirinhas. A contratação justifica-se pela imprescindibilidade do serviço para garantir a disponibilidade do meio fluvial e a continuidade das missões operacionais e logísticas do 17º B Fron.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O licitante deverá observar a legislação ambiental vigente durante todas as etapas da execução do serviço, especialmente quanto ao transporte em área portuária de solo não pavimentado, de modo a evitar impactos negativos ao meio ambiente;

4.1.2. Caso seja necessário o uso de óleos lubrificantes, graxas ou similares durante a execução do serviço, o contratante deverá adotar práticas de armazenamento, manuseio e descarte ambientalmente adequadas, em conformidade com a Resolução nº 804 /2019 da ANP;

4.1.3. Os resíduos sólidos eventualmente gerados durante a execução do serviço deverão ter destinação final ambientalmente correta, de acordo com a legislação aplicável.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

4. Não se aplica ao presente caso, por tratar-se de contratação de serviço, não estando enquadrado nas hipóteses previstas no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O serviço de içamento e transporte da embarcação deverá ser realizado em remessa única, com execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O serviço de içamento e transporte da embarcação contará com garantia de execução adequada e segura, sendo de responsabilidade da contratada sanar quaisquer problemas decorrentes da má execução do serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, sem custo adicional para o 17º B Fron.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória: Em caso de atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Compensatória: Caso a contratada não realize o serviço contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de ressarcimento por eventuais danos decorrentes do não cumprimento.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não esteja em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para a presente contratação, o prazo máximo para o recebimento definitivo do serviço será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da verificação da qualidade e da aceitação do serviço pela Administração, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/09/2025.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a necessidade de atendimento imediato ao serviço de içamento e transporte da Lancha de Operações Ribeirinhas, não sendo viável aguardar a tramitação de processo licitatório, de modo a garantir a continuidade das operações do 17º Batalhão de Fronteira.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade do preço total da contratação será o valor estimado de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e demais documentos anexos.

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.27. Registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente, quando aplicável, em plena validade.

9.27.1. Sociedades estrangeiras deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovação de autorização para atuar no Brasil, caso necessário.

9.28. Comprovação de aptidão técnica para execução do serviço contratado, mediante apresentação de atestados ou declarações emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência em içamento e transporte de embarcações de porte semelhante.

Disposições gerais sobre habilitação

9.29. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.30. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 13.900,00 (treze mil novecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme dotação destinada à manutenção e operação das embarcações do 17º B Fron.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto ocusto estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Corumbá, _____ de _____ de 2025.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANO DA SILVA CARVALHO

Autoridade competente

EDUARDO HILARIO ORTT FILHO

Membro da comissão de contratação

FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 11:27:46.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(B C Prov de MG/ 1842)
BATALHÃO ANTONIO MARIA COELHO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 001/2025 - Processo 64055.006919/2025-11

Em 30/09/2025 às 13:25, faço anexar ao presente processo 64055.006919/2025-11, o(s) documento(s): ETP_055.pdf, Mapa comparativo.pdf, MR 044.pdf, Ofício n2.pdf, Ofício n3.pdf, Ofício n4.pdf, Orçamento Consolimi.pdf, ORÇAMENTO JHID 053 2025.pdf, ORÇAMENTO MATHEUS HONDA.pdf, TR_090.pdf.

FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES - 2º Sgt
Auxiliar Seção de Embarcação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(B C Prov de MG/ 1842)
BATALHÃO ANTONIO MARIA COELHO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 002/2025 - Processo 64055.006919/2025-11

Em 01/10/2025 às 07:45, faço a retirada do(s) documentos(s) Mapa comparativo.pdf, ETP_055.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Devido a correção de documentação.

FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES - 2º Sgt
Auxiliar Seção de Embarcação

17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX

Estudo Técnico Preliminar 55/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64055.006919/2025-10

2. Descrição da necessidade

Justifica-se a contratação dos serviços de içamento e transporte de embarcação para o rio, a fim de atender às necessidades operacionais do 17º Batalhão de Fronteira (17º B Fron), sediado em Corumbá-MS.

A Unidade Militar possui forte dependência do emprego fluvial em suas atividades logísticas e operacionais, devido à sua localização estratégica no Pantanal e às missões atribuídas, incluindo o apoio aos Pelotões Especiais de Fronteira, patrulhamentos fluviais, instruções e deslocamentos de tropas e suprimentos.

Destaca-se que esta Organização Militar não dispõe dos materiais, equipamentos e mão de obra especializados para realizar o içamento e o transporte da embarcação de forma segura. Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa que possua os recursos técnicos necessários à execução do serviço.

A pronta disponibilidade das embarcações é essencial para a continuidade das missões do Batalhão e para a segurança do efetivo. Assim, faz-se necessária a contratação do referido serviço, garantindo a operacionalidade e preservação da frota, bem como o cumprimento das atribuições do Exército Brasileiro na região de fronteira.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de embarcações	EDUARDO HILÁRIO ORTT FILHO
SETOR DE EMBARCAÇÕES	FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, compatível com o objeto da contratação.

O prazo para execução será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato ou da entrega da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado em casos devidamente justificados. A mobilização dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

A empresa contratada estará sujeita às penalidades administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A contratação deverá observar, quando aplicável, práticas de sustentabilidade previstas na IN SLTI/MP nº 01/2010 e demais normas pertinentes.

Por fim, a contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial, conforme Art 125, da lei 14133/21.

5. Levantamento de Mercado

A cidade de Corumbá/MS, sede do 17º Batalhão de Fronteira, localiza-se na Fronteira Oeste do Brasil, distante em média 450 km do centro distribuidor mais próximo, situado na Capital Campo Grande/MS. Em razão dessa dificuldade logística, os valores finais de venda tornam-se significativamente encarecidos.

Dessa forma, optou-se pela pesquisa direta com fornecedores especializados no ramo do objeto a ser contratado, priorizando empresas locais e, em segundo plano, aquelas situadas em outras regiões. Assim, foram consultadas duas empresas sediadas em Corumbá/MS e uma empresa sediada em Campinas/SP, de modo a assegurar maior competitividade e viabilidade de preços.

Outra justificativa atinente à pesquisa direta decorre da especificidade técnica do serviço demandado para o içamento e transporte de embarcação, o que não permite a utilização plena dos parâmetros previstos no §1º do Art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III – contudo, em caso de impossibilidade de utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, segundo a Instrução Normativa supramencionada, em seu inciso IV, ainda no Art. 5º, poderá ser realizada a pesquisa direta com fornecedores, seguindo os seguintes requisitos:
- IV – pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

- I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do CPF ou do CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável;

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Considerando a especificidade do objeto e a ausência de intenção de registro de preços compatível com a demanda do 17º B Fron, a pesquisa direta com fornecedores foi a solução mais adequada. Ressalta-se que o procedimento respeitou os requisitos legais e permitiu a coleta de orçamentos válidos, garantindo transparência, competitividade e economicidade à Administração.

6. Descrição da solução como um todo

Após análise técnica, verificou-se inviável a execução do içamento e transporte da embarcação pela própria Organização Militar, uma vez que o porto do 17º B Fron não possui geografia adequada, em área plana ou de acesso por viaturas, o que impossibilita a movimentação segura da embarcação com meios próprios. Além disso, não há disponibilidade de equipamentos adequados nem conhecimento técnico especializado no efetivo da Seção de Embarcações para realizar esse tipo de operação, uma vez que não existem cursos ou capacitações específicas para içamento e transporte de embarcações de grande porte.

Dessa forma, o serviço deve ser realizado por empresa devidamente autorizada e capacitada, que disponha de equipamentos, mão de obra especializada e caminhão munck adequado, garantindo a segurança da operação e evitando danos à embarcação, ao patrimônio público e riscos ao efetivo.

Considerando a complexidade da operação e a ausência de alternativas viáveis pela própria OM, a contratação direta do serviço se mostra a solução mais adequada, assegurando a execução correta, a integridade da embarcação e a continuidade das atividades fluviais do 17º B Fron. A impossibilidade de utilização de pregões vigentes de outras unidades administrativas decorre da especificidade do objeto e da particularidade do serviço demandado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estimados para esta contratação consideram a necessidade operacional do 17º Batalhão de Fronteira para o içamento e transporte de **uma única Lancha de Operações Ribeirinhas**, recém-adquirida.

O serviço a ser contratado abrangerá exclusivamente a movimentação e içamento desta lancha, garantindo sua chegada segura ao rio e permitindo a imediata utilização em operações fluviais pelo 17º B Fron.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 13.900,00

8.1. A contratação está estimada em R\$ 13.00,00 (treze mil e novecentos reais).

8.2. Em caso de licitação para registro de preços, os valores poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fatos que elevem o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações, conforme art. 25 da Lei nº 14.133/2021:

8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da contratação nos termos pactuados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.3. Os preços poderão ser reajustados, respeitando a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

8.2.4. Poderão ser repactuados a pedido do interessado, conforme os critérios definidos para a contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nesta contratação, o serviço será considerado em **um único item**, correspondente ao içamento e transporte da Lancha de Operações Ribeirinhas. Devido à especificidade do objeto, concentrar o serviço em um único item permite maior controle da qualidade da execução, facilitando a fiscalização pela Administração e garantindo a conclusão célere do serviço. Essa abordagem assegura, ainda, a disponibilidade e operacionalidade imediata da seção de embarcações, evitando atrasos ou problemas decorrentes da gestão de múltiplos fornecedores.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação tem caráter emergencial, decorrente da necessidade imediata de içamento e transporte da Lancha de Operações Ribeirinhas até o rio, não podendo ser atendida por meio de pregões ou contratos vigentes. Não existem contratações correlatas ou interdependentes que justifiquem a execução conjunta com outros fornecedores, sendo este serviço específico e isolado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço de içamento e transporte da Lancha de Operações Ribeirinhas decorre de uma **necessidade emergencial**, não prevista anteriormente no Plano Anual de Contratações (PAC) do 17º Batalhão de Fronteira. A execução imediata deste serviço é essencial para garantir a disponibilidade operacional da embarcação e o cumprimento das atividades fluviais da Organização Militar.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço de içamento e transporte da Lancha de Operações Ribeirinhas garantirá a **entrega segura da embarcação ao rio**, assegurando sua disponibilidade imediata para operações fluviais do 17º Batalhão de Fronteira. Além disso, permitirá a execução do serviço com **qualidade e segurança**, atendendo às necessidades da unidade de forma eficiente e alinhada aos objetivos operacionais e logísticos da Organização Militar.

13. Providências a serem Adotadas

O licitante deverá fornecer todos os apoios necessários para o içamento e retirada da Lancha de Operações Ribeirinhas da água, de acordo com as particularidades do serviço demandado, garantindo a segurança e integridade da embarcação durante toda a operação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do serviço de içamento e transporte da Lancha de Operações Ribeirinhas, poderá haver a necessidade de manuseio de óleos lubrificantes utilizados na embarcação, essenciais para seu correto funcionamento e preservação. Caso esses materiais sejam utilizados, armazenados ou descartados de forma inadequada, poderão causar impactos ambientais significativos.

Portanto, a licitada deverá observar criteriosamente os critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido no Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00525/2021/GAB/CGU/AGU, que determina a adoção de práticas de sustentabilidade socioambiental e acessibilidade nas contratações públicas. A impossibilidade de adoção dessas práticas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo. Recomenda-se ainda a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU para orientação adicional.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

As justificativas para a viabilidade desta contratação estão descritas nos Itens 2 e 6 deste ETP, destacando a necessidade imediata e imprescindível de içamento e transporte da Lancha de Operações Ribeirinhas. O serviço é essencial para garantir que a embarcação esteja disponível e em condições adequadas, assegurando a continuidade das missões operacionais e logísticas do 17º Batalhão de Fronteira e, conseqüentemente, do Exército Brasileiro, na defesa e preservação da fronteira Oeste do país.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANO DA SILVA CARVALHO

Autoridade competente

FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 17:02:28.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1. Em cumprimento ao que prescreve a Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, declaro que foi realizada a pesquisa de preços utilizando-se os parâmetros previstos no inciso IV do Art 5º da Instrução Normativa Nº 65/2021 do Ministério de Economia.

2. Da pesquisa de preços realizada foram obtidos os seguintes valores:

Ord	Descrição	Unidade	PREÇOS			
			Preço 1	Preço 2	Preço 3	Média
01	SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE UMA EMBARCAÇÃO COM MOBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES E MUNCK E PRANCHA PARA COLOCAÇÃO NO RIO	Unidade	R\$ 10.700,00	R\$ 15.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 13.900,00

Ordem	Descrição	Fonte da pesquisa de preço	Data
01	SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE UMA EMBARCAÇÃO COM MOBILIZAÇÃO DE CAMINHÕES E MUNCK E PRANCHA PARA COLOCAÇÃO NO RIO	Preço 1: HONDA SERVIÇOS GERAIS	26 SET 25
		Preço 2: JHID COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA	26 SET 25
		Preço 3: CONSOLINI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	27 SET 25

Corumbá -MS, 30 de setembro de 2025.

FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES - 2º Sgt
Auxiliar da Seção de Embarcações do 17º BFron



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(B C Prov de MG/ 1842)
BATALHÃO ANTONIO MARIA COELHO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2025 - Processo 64055.006919/2025-11

Em 01/10/2025 às 07:45, faço anexar ao presente processo 64055.006919/2025-11, o(s) documento(s): ETP 055.pdf, Mapa comparativo.pdf.

FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES - 2º Sgt
Auxiliar Seção de Embarcação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**



**JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO E
POR NÃO ADOÇÃO AO MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO.**

- 1) Trata-se de justificativa referente à não utilização do catálogo eletrônico de padronização, expressa na Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 e a justificativa por não adoção do cartão de pagamento como forma de pagamento.
- 2) O procedimento de padronização está definido no art. 5º do Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, entretanto sua utilização não cabe ao referido processo de contratação devido o item a ser contratado não constar no rol de itens divulgados no Catálogo Eletrônico de Padronização, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 3) Justifica-se a não adoção do cartão de pagamento como forma de pagamento desta contratação, devido esta Organização Militar não fazer uso desta modalidade.

Corumbá, MS, na data da assinatura.

FABIANO DA SILVA CARVALHO – Cel
Ordenador de despesas do 17º Batalhão de Fronteira



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, em razão da especificidade da contratação, tendo em vista que a demanda é certa quanto à sua quantidade, a necessidade da celeridade para a entrega do objeto contratual e que o sistema encontra-se inoperante para esta funcionalidade.

Corumbá, MS, na data da assinatura.

FABIANO DA SILVA CARVALHO – Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão de Fronteira



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO**

CERTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA DAS ATIVIDADES DE CUSTEIO

Processo Administrativo nº 64055.006919/2025-11 (NUP)

Certifico que, o objeto da Licitação em tela, não caracteriza-se como atividade de custeio, conforme a Portaria nº 1.603-Comandante do Exército, de 25 de setembro de 2018.

Em conformidade com o Parágrafo 3º, do Artigo 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, combinado com o Parágrafo 2º, do Artigo 4º, da Portaria nº 534, do Comando do Exército, de 2 de junho de 2020. **AUTORIZO** a execução de despesa, para a aquisição do material elencado no referido processo.

Diante do exposto, no ato da aquisição conforme demanda solicitada, serão respeitados os respectivos limites para contratação, especificados na legislação em vigor de competência desta autoridade, levando-se em consideração que esses limites se dão por cada Órgão que compõe o processo.

“Art. 5º - Para fins de incidência dos valores de alçada definidos nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, pode ser considerado o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

Corumbá-MS, na data da assinatura.

FABIANO DA SILVA CARVALHO – Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão de Fronteira



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(BC Prov MG/1842)
BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64055.006919/2025-11

DISPENSA DE LICITAÇÃO 160145- Nº 94/2025.

Objeto: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de içamento, transporte e colocação em rio da Lancha de Operações Ribeirinhas, incluindo a disponibilização de caminhão munck, equipe técnica e todos os apoios necessários à execução segura do serviço, para a seção de embarcações do 17º Batalhão de Fronteira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Valor estimado para a contratação: R\$ 13.000,00.

Rubricas orçamentárias: Esfera: 1, UG Emitente: DEC e outros, PTRES: 232156 e outros, FONTE: 3129000000, PI B6SUMEEASS4 e outros, ND 449052, UGR: 160502 e outros.

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80, do Decreto Lei 200/67 e dos incisos do art. 167 da CRFB/1988, bem como da Lei nº 14.133/21; e ainda do inciso II do artigo 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar – objeto, valor e rubricas orçamentárias acima – é compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual, havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Corumbá, MS, na data da assinatura.

FABIANO DA SILVA CARVALHO – Cel

Ordenador de Despesas do 17º B Fron.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(B C Prov de MG/ 1842)
BATALHÃO ANTONIO MARIA COELHO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2025 - Processo 64055.006919/2025-11

Em 07/10/2025 às 10:29, faço anexar ao presente processo 64055.006919/2025-11, o(s) documento(s) :
1 - _Justificativa_da_nao_adocao_de_cartao_de_pagamento_e_nao_adocao_ao_catalogo_de_padronizacao__284_29_assinado.pdf,
2 - _JUSTIFICATIVA_PARA_A_NAO_UTILIZACAO_DO_SISTEMA_DE_REGISTRO_DE_PRECOS__284_29_assinado.pdf,
2 4 - _Certificacao_e_autorizacao_de_despesas_das_atividades_de_custeio__283_29_assinado.pdf, DECLARACAO_DE_DISPONIBILIDADE_ORCAMENTARIA__284_29_assinado.pdf.

KARINNE PINHEIRO SALLES BARBOSA - 3º Sgt
Auxiliar da Seção de Licitação e Contratos 4

17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX

Aviso de Contratação 2/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2025	160145-17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX	KARINNE PINHEIRO SALLES BARBOSA	06/10/2025 14:40 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	94/2025	64055006919202511

1. <Item editável>

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA[A1]

94/2025

CONTRATANTE (UASG)

17º BATALHÃO DE FRONTEIRA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IÇAMENTO E TRANSPORTE DA LANCHAS DE OPERAÇÕES RIBEIRINHAS, DE FORMA INTEGRAL, PARA O RIO PARAGUAI.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 00.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 13/10/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 12h do dia 06/10/2025 até 12:07h do dia 09/10/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

17º BATALHÃO DE FRONTEIRA

(BC Prov MG/1842)

BATALHÃO ANTÔNIO MARIA COELHO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 94/2025

(Processo Administrativo nº 64055.006919/2025-11)

Torna-se público que o 17º BATALHÃO DE FRONTEIRA, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de içamento e transporte da Lancha de Operações Ribeirinhas, de forma integral, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, em razão da especificidade da contratação, tendo em vista que a demanda é certa quanto à sua quantidade e a necessidade da celeridade para a entrega do objeto contratual.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para o item **01**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1 aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.12. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.[A3]
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.10. . O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A5] .
- 4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.13.. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1.. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
[A2]

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A3]

6.12.1.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.12.2. O valor global estimado para a contratação;

6.12.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.[A4]

6.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas** dias, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o item de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não haverá.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não haverá.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato /Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.[A2]

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1.. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;[A1]

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO III – DFD;

12.12.3. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

12.12.4. ANEXO V – Matriz de Riscos;

12.12.5. ANEXO VI - Orçamentos.

12.13. Corumbá-MS, na data da assinatura.

FABIANO DA SILVA CARVALHO - Cel
Ordenador de Despesa do 17º B Fron

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDO GABRIEL ROSA FERNANDES
Equipe de apoio

FABIANO DA SILVA CARVALHO
Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 06/10/2025 às 14:40:49.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 16.1 - ANEXO PLANILHA DE CUSTOS.pdf (493.08 KB)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO DE FRONTEIRA
(B C Prov de MG/ 1842)
BATALHÃO ANTONIO MARIA COELHO

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 005/2025 - Processo 64055.006919/2025-11

Em 07/10/2025 às 10:30, faço anexar ao presente processo 64055.006919/2025-11, o(s) documento(s): Aviso_de_Contratacao_Icamentoassinado.pdf.

KARINNE PINHEIRO SALLES BARBOSA - 3º Sgt
Auxiliar da Seção de Licitação e Contratos 4